



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

---

## **LEI Nº 3020, DE 03 DE MAIO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS DROGARIAS E FARMÁCIAS, PÚBLICAS OU PRIVADAS, DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA-SP, A DISPONIBILIZAR LISTA CONTENDO A RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS CONTRAINDICADOS EM CASOS DE DENGUE.

**ANTONIO MARCOS DE BARROS**, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - As drogarias e as farmácias ficam obrigadas a manter a disposição dos consumidores lista atualizada dos medicamentos contraindicados em casos de dengue e suspeita de dengue, para livre consulta de seus clientes e usuários.

**Parágrafo 1º** - As drogarias e farmácias, públicas e privadas, deverão expor em local visível, junto aos balcões de atendimento e caixa de pagamento, a lista impressa de medicamentos contraindicados em casos de dengue e suspeita de dengue, independente de estarem atualmente disponíveis no mercado.

**Parágrafo 2º** - Os estabelecimentos poderão distribuir cópias da lista de medicamentos a seus clientes, a título de material educativo.

**ARTIGO 2º** - Os estabelecimentos terão prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem à referida disposição.

**Parágrafo Único** - A fiscalização do cumprimento desta Lei se dará pela Diretoria Municipal de Saúde, através de agentes competentes designados para a função.

**ARTIGO 3º** - O não cumprimento do disposto no “caput” desta Lei, ou cumprimento inadequado quanto à disposição da lista, bem como descumprimento do prazo estabelecido no artigo 2º, resultará em multa no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes à época da autuação.

**Parágrafo 1º** - A penalidade observada no “caput” deste artigo será aplicada em dobro, em caso de reincidência.

**Parágrafo 2º** - O adimplemento da obrigação pecuniária disposta no “caput” deste artigo poderá ser convertido em doação pelo infrator ao Sistema Único de Saúde – SUS, de medicamentos diversos, com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, no valor correspondente ao da multa aplicada, considerando-se o seu preço de aquisição, de acordo com a escrituração contábil da empresa.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 03 de maio de 2016.

---

**ANTONIO MARCOS DE BARROS**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Jurema Barros  
Chefe de Secretaria do Gabinete